

RESOLUÇÃO SES/MG nº 6.055, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. Altera o § 1º do art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.652, de 26 de dezembro de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o §1º do art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...) §1º - Os Municípios participantes deverão assinar Termo de Compromisso até 31 de janeiro de 2018. (...) (nr).

Art. 2º - Os Municípios de Faria Lemos, Monte Formoso e Cana Verde farão jus ao recebimento do incentivo a partir do quadrimestre de adesão ao Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, que deverá ser feito por meio de assinatura de Termo de Compromisso no sistema de Gerenciamento de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), até a data prevista no §1º, do art. 4º, da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.  
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

27 1044796 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG nº 6.052, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. Altera o art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.101, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.649, de 26 de dezembro de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.262, de 29 de dezembro de 2015, que aprova incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.101, de 29 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - Os Municípios contemplados por esta Resolução terão o prazo de 30 (trinta) meses, após o recebimento da parcela única, para executar o incentivo financeiro." (nr). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.  
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

27 1044791 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.656,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a título de ressarcimento, o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde ofertados na rede hospitalar SUS do município de Montes Claros.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13/09/2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe em seu Título III sobre o custeio de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.510, de 14 de julho de 2017, que prorroga, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências;

- o Ofício nº 241/2017, de 27 de dezembro de 2017, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o ressarcimento da produção hospitalar de média e alta complexidade apurada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e superior ao teto financeiro programado no PPI de Montes Claros, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde ofertados na rede hospitalar SUS do município de Montes Claros.

§1º - O ressarcimento de que trata essa Deliberação terá como limite mensal o valor mensal de R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1.

§2º - O valor a ser repassado ao município será publicado em resolução específica, após a devida apuração, considerando a diferença entre a produção hospitalar de média e alta complexidade aprovada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e o teto financeiro programado no PPI de Montes Claros para custeio dessa produção.

§3º - Caso o extrapolação apurada ultrapassar o limite mensal previsto, a produção excedente será objeto de análise nas regras vigentes de ressarcimento da Câmara de Compensação.

Art. 2º - Para a prestação de contas dos recursos repassados, o município de Montes Claros deverá observar as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, a serem divulgadas através de Resolução específica.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de publicação com efeitos financeiros a partir da competência de retorno da gestão dos prestadores hospitalares ao município de Montes Claros.

Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2017.  
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

27 1044939 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.657,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprva as Declarações de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.194, de 21 de outubro de 2015, que aprova o regimento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores;

- a Pactuação CIR Guanhanês nº 159/2017, de 04 de outubro de 2017, que aprova a manifestação de interesse do município de Rio Vermelho em assumir a gestão dos prestadores do SUS em 2018;

- a Pactuação CIR Unai nº 236/2017, de 17 de outubro de 2017, que aprova a pactuação da transferência da gestão dos prestadores para o município de Formoso;

- a Pactuação CIR Unai nº 238/2017, de 17 de outubro de 2017, que aprova a pactuação da transferência da gestão dos prestadores para o município de Unai;

- a Pactuação CIR Campo Belo/Santo Antônio do Amparo nº 217/2017, de 31 de outubro de 2017, que aprova a Declaração de Comando único do município de Cristais, que assumirá a gestão de seus prestadores em 2018;

- a Pactuação CIR Piraporá nº 271/2017, de 31 de outubro de 2017, que aprova a mudança de gestão do município de Santa Fé de Minas para Gestão Plena dos seus prestadores;

- a Pactuação CIR Itaobim nº 017/2017, de 31 de outubro de 2017, que aprova a pactuação da proposta do município de Medina em assumir a gestão de seus prestadores;

- a Pactuação CIR São Lourenço nº 527/2017, de 07 de novembro de 2017, que aprova a Declaração de Comando Único do município de Caxambu que assumirá a gestão de seus prestadores em 2018;

- a Pactuação CIR Três Corações nº 215/2017, de 08 de novembro de 2017, que aprova a Declaração de Comando Único do município de Três Corações que assumirá a gestão de seus prestadores em 2018;

- a Pactuação CIR Salinas/Taiobeiras nº 490/2017, de 09 de novembro de 2017, que aprova a pactuação da solicitação de Declaração de Comando Único do município de São João do Paraíso;

- a Pactuação CIR Brasília de Minas/São Francisco nº 213, de 27 de novembro de 2017, que aprova o pleito do município de Lontra em assumir a gestão de seus prestadores;

- a Pactuação CIR Manga nº 108/2017, de 27 de novembro de 2017, que aprova o pleito do município de Manga em assumir a gestão de seus prestadores;

- a Pactuação CIR Poços de Caldas nº 227/2017, de 28 de novembro de 2017 que aprova o processo para análise de solicitação de pleito para assumir a gestão de seus prestadores em 2017, do município de Andradás;

- a Pactuação CIR Alfenas/Machado-Guaxupé nº 205, de 28 de novembro de 2017 que aprova a pactuação de solicitação da habilitação do município de Botelhos na condição de gestão plena do sistema municipal;

- a Pactuação CIR Alfenas/Machado-Guaxupé nº 206, de 28 de novembro de 2017 que aprova a pactuação de solicitação da habilitação do município de Carmo do Rio Claro na condição de gestão plena do sistema municipal;

- a Pactuação CIR Janaúba Monte Azul nº 564/2017, de 29 de novembro de 2017, que aprova a pactuação da solicitação de Declaração de Comando Único do município de Gameleiras;

- a Pactuação CIR Francisco Sá nº 293/2017, de 29 de novembro de 2017, que aprova a pactuação da solicitação de Declaração de Comando Único do município de Mato Verde;

- a decisão da Reunião Ordinária da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG, realizada no dia 14 de novembro de 2017, de alteração no mês de

competência de assunção da gestão dos prestadores pelos municípios de março para abril do ano de 2018 em função da impossibilidade de realização da oficina de capacitação;

- o Ofício nº 242/2017, de 27 de dezembro de 2017, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Declarações de Comando Único dos municípios de Andradás, Botelhos, Carmo do Rio Claro, Caxambu, Cristais, Formoso, Gameleiras, Grão Mogol, Lontra, Manga, Medina, Rio Vermelho, Santa Fé de Minas, São João do Paraíso, Três Corações e Unai, que assumirão a gestão de seus prestadores em 2018.

Parágrafo único - A gestão de que trata o caput deste artigo implica, aos respectivos municípios, assumirem as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme o Anexo Único desta Deliberação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.  
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

#### MUNICÍPIOS QUE ASSUMIRÃO A GESTÃO DE SEUS PRESTADORES

Municípios	Efeitos financeiros a partir de:
Andradás	Abril de 2018
Botelhos	Maior de 2018
Carmo do Rio Claro	Abril de 2018
Caxambu	Abril de 2018
Cristais	Abril de 2018
Formoso	Abril de 2018
Gameleiras	Abril de 2018
Grão Mogol	Abril de 2018
Lontra	Abril de 2018
Manga	Junho 2018
Medina	Abril de 2018
Rio Vermelho	Abril de 2018
Santa Fé de Minas	Abril de 2018
São João do Paraíso	Abril de 2018
Três Corações	Abril de 2018
Unai	Abril de 2018

27 1044941 - 1

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/OGF Nº 226, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o art. 2º da Resolução Conjunta SES/OGF nº 178, de 14 de abril de 2015, que determina prazo de execução dos recursos financeiros de incentivo à criação e à efetivação de ouvidorias com função regional no Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais (SUS/MG), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DSAÚDE DE MINAS GERAIS e o OUVIDOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e a Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dar outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.635, de 06 de dezembro de 2017, que aprova a alteração d Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.101, de 14 de abril de 2015, que aprova o prazo de execução dos recursos financeiros de incentivo à criação e à efetivação de ouvidorias com função regional no Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais (SUS/MG), e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução Conjunta SES/OGF nº 178, de 14 de abril de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º desta Resolução deverão ser executados até 31 de dezembro de 2018." (nr).

Art. 2º - O prazo previsto no caput deste artigo deverá ser inserido nos Termos de Compromisso, assinados pelos Municípios, através de Termo Aditivo no sistema GEICOM.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.  
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
WADSON RIBEIRO  
OUVIDOR-GERAL DO ESTADO

27 1044785 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. Prorroga automaticamente a vigência dos Termos de Compromissos celebrados com fundamento na Resolução SES/MG nº 4.545, de 18 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde,

e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.646, de 26 de dezembro de 2017, que aprova a prorrogação automática do prazo de vigência dos Termos de Compromissos celebrados com os Municípios contemplados pelo incentivo financeiro instituído na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.991, de 18 de novembro de 2014, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para execução das ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue e/ou Febre Chikungunya.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, automaticamente, a vigência dos Termos de Compromissos assinados pelos Municípios contemplados pelo incentivo financeiro instituído na Resolução SES/MG nº 4.545, de 18 de novembro de 2014.

Parágrafo único - A prorrogação, de que trata o caput, visa à ampliação do prazo de execução do incentivo financeiro destinado às ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência à pacientes com suspeita de dengue e febre chikungunya pelo beneficiários constantes no Anexo Único desta Resolução até 31 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.  
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico http://www.saude.mg.gov.br).

27 1044786 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.051, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. Prorroga automaticamente a vigência dos Termos de Compromisso celebrados com fundamento na Resolução SES/MG nº 4.138, de 29 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal